



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

LEI COMPLEMENTAR N. 142, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede revisão geral de remuneração aos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Bodoquena - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a revisão geral anual de remuneração sobre o salário de todos os servidores do poder executivo do Município de Bodoquena, incluindo os servidores do magistério, referente à reposição inflacionária apurada no período entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, com exceção dos Secretários Municipais, prefeito e vice-prefeito.

§1º A reposição inflacionária prevista no *caput*, é apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA/IBGE e perfaz o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre o vencimento base das classes iniciais das respectivas carreiras, sobre os vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, bem como sobre os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, definidos em Lei, e não constitui aumento ou reajuste salarial.

§2º Os efeitos da revisão geral serão indistintos entre servidores titulares de cargos efetivos, em comissão, de natureza *sui generis*, como os Conselheiros Tutelares, e retroagirão à 1º de janeiro de 2024.

§3º Os pagamentos da revisão geral serão implementados no índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a partir do mês de fevereiro de 2024, indistintamente aos agentes públicos municipais, com o pagamento da diferença acumulada retroativa no mês de fevereiro de 2024, em parcela única.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 19 de fevereiro de 2024.


KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO E GESTÃO

LEI COMPLEMENTAR N. 142, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Concede revisão geral de remuneração aos servidores públicos municipais do Poder Executivo de Bodoquena - MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, a revisão geral anual de remuneração sobre o salário de todos os servidores do poder executivo do Município de Bodoquena, incluindo os servidores do magistério, referente à reposição inflacionária apurada no período entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, com exceção dos Secretários Municipais, prefeito e vice-prefeito.

§1º A reposição inflacionária prevista no *caput*, é apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA/IBGE e perfaz o percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) sobre o vencimento base das classes iniciais das respectivas carreiras, sobre os vencimentos dos cargos em comissão e funções de confiança, bem como sobre os vencimentos dos Conselheiros Tutelares, definidos em Lei, e não constitui aumento ou reajuste salarial.

§2º Os efeitos da revisão geral serão indistintos entre servidores titulares de cargos efetivos, em comissão, de natureza *sui generis*, como os Conselheiros Tutelares, e retroagirão à 1º de janeiro de 2024.

§3º Os pagamentos da revisão geral serão implementados no índice de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento) a partir do mês de fevereiro de 2024, indistintamente aos agentes públicos municipais, com o pagamento da diferença acumulada retroativa no mês de fevereiro de 2024, em parcela única.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena, MS, 19 de fevereiro de 2024.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Gleicieli Carneiro de Souza